





# A criminalização do *Stalking* e o dever de proteção das mulheres em situação de violência de gênero

### Introdução

Stalking é uma forma de violência na qual o sujeito ativo invade a esfera da privacidade da vitima, repetindo incessantemente a mesma ação por maneiras e atos variados, empregando táticas e meios diversos. Possui o stalking como características, determinadas peculiaridades, como por exemplo, invasão de privacidade da vitima, repetição de atos, dano à integridade psicológica e emocional do sujeito passivo lesão à sua reputação, alteração do modo de vida e restrição à sua liberdade de locomoção, essas informações praticamente todas encontradas no Art.7 II da lei 11.340 de 2006. Mas nossa legislação atual deixa lacunas para qual pena e de que forma seria sua aplicação, ficando remetido o entendimento e dosimetria aos nossos julgadores utilizando-se da lei de Contravenções Penais e do Direito Penal, assim como mostra algumas poucas jurisprudências em nossos tribunais superiores. Temos a informação então do que é stalking, mas não sua real penalização.

Bruno José de Andrades Santos, Dr. Vincius de Melo Lima e UI BRA Torres

### Objetivos

Apresentar o que é o Stalking, e a importância de sua penalização frente às mulheres em situação de violência de gênero.

## Metodologia ou Material e Métodos Método de abordagem dedutiva.

#### Resultados



### Conclusões finais ou parciais

Stalking é o termo que designa a perseguição costumaz que uma pessoa promove contra a outra, durante certo período de tempo. São variados motivos da perseguição e de perseguidores, mas o que mais vemos e mais preocupante é o que ocorre após a ruptura de um relacionamento. Este stalker limita sua vitima para ter o controle dela. Em um mundo hoje, onde tudo pode ser visto e acompanhado, deixar alguém abalado psicologicamente próximo a um potencial vitima é um ato de facilitar a concretização de danos físicos e psicológicos, até mesmo os irreversíveis. Pois, por um lado, com a intervenção penal, nestes casos, evita-se uma maior estigmatização e desproteção da vítima e, por outro, não conduz a resultados que lesem de forma mais gravosa os elementos valorativos constitutivos e inerentes a uma dada sociedade que alimenta um sentimento de impunidade.

### Referências bibliográficas

FERREIRA E MATOS, Célia e Marlene. Violência Doméstica e Stalking Pós-Rutura. Psicologia, vol.27, no.2 Lisboa, 2013. Disponível em: http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0874-20492013000200004. HIRIGOYEN, Marie-France. A violência no casal. Da coação psicológica à agressão física. Tad. Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006,.

JESUS, Damásio E. de. Stalking. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 13, n. 1655, 12 jan. 2008.